



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.777, DE 2023 **(Da Sra. Benedita da Silva)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 para dispor sobre medidas de combate ao trabalho escravo doméstico e criar mecanismos de proteção e acolhimento de trabalhadoras resgatadas nesta condição.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5760/2023. EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, A CCJC DEVERÁ SE MANIFESTAR TAMBÉM QUANTO AO MÉRITO DA MATÉRIA, QUE PASSA A SER APRECIADA PELO PLENÁRIO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Da Sra. Benedita da Silva)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 para dispor sobre medidas de combate ao trabalho escravo doméstico e criar mecanismos de proteção e acolhimento de trabalhadoras resgatadas nesta condição.

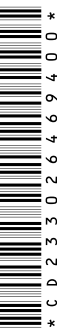
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre medidas de combate ao trabalho escravo doméstico e criar mecanismos de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados nesta condição.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129

.....
§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, empregada doméstica, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, empregatícias, de coabitação ou de hospitalidade: ”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 29/11/2023 16:27:40.433 - MESA
PL n.5777/2023

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 7º

.....

VI – A violência contra a dignidade e a privação da liberdade da trabalhadora doméstica.

Art. 9º

.....

§ 9º Quando constatados indícios de trabalho escravo doméstico a vítima terá prioridade para o atendimento pelo programa de seguro-desemprego.

12-D. Verificados os indícios da prática de trabalho escravo doméstico, a autoridade policial deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remeter expediente apartado ao Ministério Público do Trabalho.”

Art. 4º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º- C

.....

§ 3º A vítima resgatada nos termos do caput deste artigo em ambiente doméstico terá direito à percepção de doze parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme disposto no §2º deste artigo.

Art. 5º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 20



* C D 2 3 3 0 2 6 4 6 9 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 29/11/2023 16:27:40.433 - MESA

PL n.5777/2023

.....

§ 16º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo, com prioridade para a concessão do benefício, a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa resgatada em situação de trabalho escravo doméstico. ”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

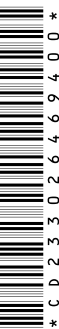
A Constituição de 1988 protege o direito ao trabalho digno (DELGADO, 2006) e o direito fundamental de não ser escravizado no Brasil (CONFORTI, 2022), sem distinção entre trabalhadores urbanos e rurais, inclusive para os trabalhadores domésticos, especialmente após a vigência da “PEC das Domésticas” (EC nº 72/2013).

Reflexões sobre trabalho escravo contemporâneo com recorte de gênero e raça são necessárias no Brasil, para análise das causas estruturais que levam à constante escravização de mulheres e homens e também de políticas públicas específicas para o enfrentamento das práticas que resultam no resgate de milhares de trabalhadoras e trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão no país.

Segundo a organização internacional de direitos humanos, Walk Free, cerca de 49,6 milhões de pessoas vivem em estado de escravidão contemporânea no mundo, das quais 1,05 milhão estão no Brasil¹.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulgaram, em junho de 2021,

¹ Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mais-de-1-milhao-de-pessoas-vivem-em-situacao-de-escravidao-contemporanea-no-brasil-aponta-estudo/>> Acesso em: 15 out.2023.



* C D 2 3 3 0 2 6 4 6 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

que quase 80 milhões de crianças de 5 a 17 anos são submetidas a trabalhos perigosos (incluindo os serviços domésticos) e, também, que 1 a cada 130 mulheres e meninas está sujeita a formas contemporâneas de escravidão, como o casamento infantil, servidão doméstica, trabalho forçado e servidão por dívida².

De acordo com relatório da ONU, “a questão de gênero é central nos riscos” da escravidão contemporânea, além de outras, como raça, status social, classe, idade, deficiência, orientação sexual e migração; grupos vulneráveis, que sofrem esses riscos, muitas vezes, de forma acentuada, por se enquadrarem em mais de uma condição de discriminação ou fragilidade na sociedade, reclamando olhares mais atentos à questão interseccional³.

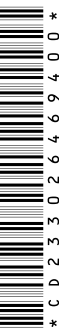
Segundo o Ministério do Trabalho, cerca de 5% das pessoas resgatadas da escravidão contemporânea no Brasil são mulheres⁴, o que tem contribuído para que políticas públicas não sejam estruturadas com base em questões de gênero e raça e tornam ainda mais obscuros os contornos da escravização feminina no país, além de aprofundar as desigualdades no mercado de trabalho entre homens e mulheres e entre pessoas brancas e negras, deixando-se de adotar políticas públicas específicas para minimizar tais abismos.

Relevante destacar que a vítima de trabalho infantil tem muito mais chance de vir a se tornar trabalhador (ou trabalhadora) em condições análogas à escravidão.

2 Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/161453-mulheres-e-meninas-s%C3%A3o-mais-vulner%C3%A1veis-%C3%A0-escravid%C3%A3o-moderna>>. Acesso em: 29 mai.2023.

3 Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/12/05/onu-mulheres-e-meninas-estao-mais-vulneraveis-a-trabalho-escravo#:~:text=Relatores%20independentes%20nomeados%20pelo%20Conselho,m%C3%A1veis%20%C3%A0%20escravid%C3%A3o%20moderna.&text=O%20alerta%20emitido%20na%20%C3%BAltima,de%20trabalho%20an%C3%A1logas%20ao%20escravo>>. Acesso em: 29 mai.2023.

4 Disponível em:< <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2023/marco/mes-da-mulher/mais-de-2-4-mil-mulheres-foram-resgatadas-de-escravidao-contemporanea-desde-2003#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20%C3%A9%205%25%20do,2.488%20foram%20emitidas%20para%20mulheres>>. Acesso em: 29 mai.2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Segundo aponta a Organização Internacional do Trabalho –

OIT:

A maioria do trabalho doméstico infantil é realizado por meninas, que levam uma vida de adulto prematuramente, trabalhando muitas horas diárias em condições prejudiciais à sua saúde e desenvolvimento, por salários baixos ou em troca de habitação e educação.

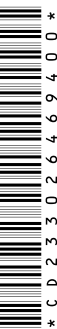
As meninas, meninos e adolescentes que realizam atividades domésticas são ‘trabalhadores invisíveis’, pois seu trabalho geralmente é realizado no interior de casas que não são as suas, sem nenhum sistema de controle e longe de suas famílias. Este grupo é provavelmente o mais vulnerável e explorado, bem como o mais difícil de proteger.

Ainda de acordo com o organismo internacional, o maior desafio para proteger as crianças e jovens é superar o fator cultural, de que o trabalho infantil doméstico não é perigoso e é até desejável, acrescentando que:

Além dos problemas enfrentados pelos (as) trabalhadores (as) domésticos (as) já mencionados, as crianças e adolescentes em situação de trabalho doméstico infantil também sofrem com a falta de oportunidades educativas e de desenvolvimento social e emocional⁵.

Os riscos existentes no trabalho doméstico motivaram diversos países a classificar a atividade como perigosa, considerando o art. 3º, alínea “d” e art. 4º da Convenção 182 da OIT sobre as piores formas de trabalho

⁵ Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS_565969/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 15 out.2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

infantil, que de forma pioneira alcançou ratificação universal, por todos os países-membros da OIT. No Brasil o trabalho doméstico está listado como das piores formas de trabalho infantil (Lista TIP), integrante do Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008⁶.

No que diz respeito ao trabalho doméstico, além de a maioria nesse segmento ser mulher (92%) e negra (65%), há alto índice de informalidade. Apesar dos mais de 10 anos de vigência da Emenda Constitucional que trouxe maior garantia de direitos aos empregados domésticos (PEC nº 72/1013), o cenário ainda não teve alterações significativas. Segundo dados do IBGE o número de contratos formais com empregados domésticos diminuiu no Brasil, ao passo que houve o crescimento de diaristas na informalidade. Três a cada quatro trabalhadores e trabalhadoras desempenham suas atividades sem CTPS anotada. Há quase 6 milhões de trabalhadores domésticos no Brasil, mas apenas 1,5 milhão são registrados, o que representa 4,3 milhões na informalidade⁷, sem ter acesso à proteção social e a direitos trabalhistas. Os dados da PNAD mostram que as trabalhadoras sem CTPS assinada ganham 40% a menos do que as com o contrato de emprego formalizado⁸.

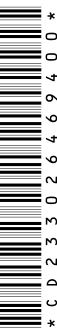
O trabalho escravo doméstico teve considerável destaque, com diversos resgates recentes, porém, como se sabe, não se trata de situação nova, apenas trazida pela pandemia da Covid-19.

Na verdade, o problema possui raízes muito mais profundas, em um país que logrou quase 400 anos de escravidão e que foi incapaz de assumir, de forma institucionalizada, a responsabilidade pelos destinos das

6 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>. Acesso em: 15 out.2023.

7 Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/17/luta-por-direitos-das-domesticas-e-permanente-dizem-debatedores>>. Acesso em: 15 out.2023.

8 Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/03/30/pec-das-domesticas-10-anos-de-lei-80-anos-de-luta>>. Acesso em: 15 out.2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

libertas e dos libertos. Em muitas situações, a escravidão legal apenas foi transformada em servidão (ALMEIDA; WÜNSCH; TRINDADE, 2021, p. 31-34).

As escravizadas domésticas são vítimas do ciclo vicioso que associa pobreza, raça, trabalho infantil, divisão sexual do trabalho e maior atribuição das tarefas de cuidado às mulheres, entre outras situações.

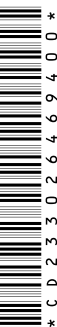
Em 2022, foram encontradas 30 pessoas submetidas ao trabalho escravo doméstico, em 15 unidades da federação, com maior foco na Bahia (10 casos). Paraíba, Minas Gerais, São Paulo e Pernambuco tiveram 3 casos em cada estado⁹.

Em razão da grande repercussão do resgate da trabalhadora doméstica, Madalena Gordiano, no final de 2020, em Patos de Minas/MG, o número de denúncias aumentou em todo país, o que levou a Inspeção do Trabalho a aumentar a fiscalização nesse setor com o objetivo de verificar possível situação de escravidão contemporânea em ambientes domésticos rurais e urbanos, sendo que essa situação foi encontrada em 29 ações entre as 43 realizadas em 2022¹⁰.

Houve resgates de trabalhadoras domésticas que viviam desde criança na casa dos patrões, sem possibilidade de estudo e de vida própria; sem o recebimento de salários e marginalizadas pela sociedade. Os sucessivos resgates noticiados na mídia chamaram a atenção para uma triste realidade, ainda muito presente na sociedade brasileira: das meninas pobres e negras, nascidas no interior do Brasil, que são levadas dos seus lares, com a promessa de que terão estudo e um futuro melhor “como pessoas da família” dos patrões, mas que, na verdade, logo descobrem que devem se conformar com as suas “sortes”, de ficarem à disposição para o trabalho, em qualquer

9 Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/janeiro/inspecao-do-trabalho-resgatou-2-575-trabalhadores-de-trabalho-analogo-ao-de-escravo-no-ano-passado>>. Acesso em: 15 out.2023.

10 Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2023/janeiro/inspecao-do-trabalho-resgatou-2-575-trabalhadores-de-trabalho-analogo-ao-de-escravo-no-ano-passado>>. Acesso em: 15 out.2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

horário e lugar, sem o reconhecimento de direitos e não raras vezes, sujeitas a todo tipo de discriminação e violências.

Metade das pessoas resgatadas do trabalho escravo doméstico no Brasil está em capitais de Estados. É o que apontam os dados de 2021 e 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência. Nesse período, foram registrados 38 casos, dos quais 19 em capitais. Isso desmistifica o senso comum de que esse tipo de exploração em residências é coisa do interior. As capitais com resgates de trabalhadores foram Salvador (7), Rio de Janeiro (6), São Paulo (3), Belém (1), Cuiabá (1), Natal (1). Também houve resgates em polos regionais como Ribeirão Preto, São José dos Campos, Ilhéus, Feira de Santana, Campina Grande e Mossoró¹¹.

O assunto voltou à mídia, de forma emblemática, no dia 13 de maio de 2022, quando foi noticiado o resgate de uma mulher de 84 anos de condições análogas à escravidão após 72 anos trabalhando como empregada doméstica para três gerações de uma mesma família, no Rio de Janeiro (desde os 12 anos de idade), sem salários, segundo a fiscalização¹².

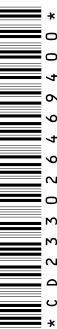
Os dados dos resgates demonstram a necessidade do aprofundamento das políticas públicas que enfrentem as causas estruturais do trabalho análogo a de escravo no país, sendo essencial a consideração das questões de gênero, raça, sociais e culturais.

Portanto, justifica-se como absolutamente necessária a proposição do Projeto de Lei em questão, para maior proteção dos trabalhadores domésticos resgatados da escravidão contemporânea.

Posto isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

11 Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2022/05/15/metade-dos-resgates-de-trabalho-escravo-domestico-ocorrem-em-capitais.htm>>. Acesso em: 15 out.2023.

12 Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/justica/audio/2022-05/idosa-de-84-anos-e-resgatada-no-rio-em-condicoes-analogas-escravidao#:~:text=Uma%20idosa%20de%2084%20anos,desde%20os%2012%20de%20idade>>. Acesso em 15 out.2023.





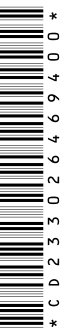
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2023.

Deputada **BENEDITA DA SILVA**

Apresentação: 29/11/2023 16:27:40.433 - MESA

PL n.5777/2023



* C D 2 3 3 0 2 6 4 6 9 4 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

| | |
|---|---|
| DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848 |
| LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-0807;11340 |
| LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0111;7998 |
| LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-1207;8742 |

FIM DO DOCUMENTO